



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 276 DE 27 DE AGOSTO DE 1964.--

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$.....
18.534.775,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e dá outras providências.--

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.--

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:--

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair -
com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 18.534.775,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), destinado, parte constituída de Cr\$ 13.760.000,00 - (treze milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) às obras do serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$ 4.774.775,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP.CA-6/64.--

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)- prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.--

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento

**FL. 2.-**

to, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.-

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", - parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos - de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante - estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.-

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória - do serviço de abastecimento de água cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de Cr\$ 664,80 (seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta - centavos) por ligação domiciliar.-

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas - receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.-

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.-

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria - dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações - constantes do orçamento já elaborado.-

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 3.-

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.-

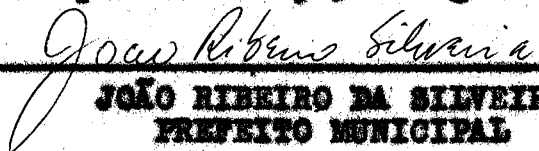
Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 18.534.775,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.-

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.-

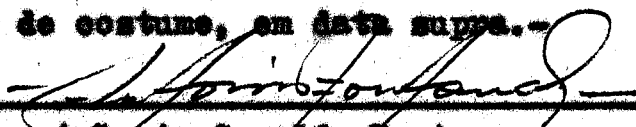
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.-

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 29 de agosto de 1964.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e, afixada no lugar de costume, em data supra.-


Antonio Geraldo Fontana
Contador - Secretário